

LEI COMPLEMENTAR 103, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a redação de dispositivos do Anexo Único da Lei Municipal nº 2234, de 18 de maio de 2004, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera dispositivos do Anexo Único da Lei Municipal nº 2234, de 18 de maio de 2004, conforme segue:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. O serviço de transporte a que se refere este artigo constitui serviço de utilidade pública e somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Presidente da Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito – ASTT, que outorgará o Termo de Permissão, nas condições deste Regulamento.

Art. 2º Compete à Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito – ASTT a coordenação, a modificação e a fiscalização do serviço de transporte de passageiros em automóvel de aluguel – TÁXI, a fixação dos pontos de estacionamento, a aplicação de penalidades aos permissionários e aos condutores infratores, bem como a expedição de instruções complementares à execução deste Regulamento.

Art. 3º

Parágrafo único. A exploração da atividade de transporte individual de passageiros não se caracteriza como serviço público, mas tão somente como serviços de utilidade pública, sendo desnecessário a realização de procedimento licitatório para sua permissão.

[...]

Art. 6º A permissão será concedida a título precário, nunca inferior a 05 (cinco) anos, renovável por igual período quantas vezes necessárias, satisfeitas as exigências desta Lei, outorgada por ato administrativo da Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito – ASTT.



Parágrafo único. Os Termos de Permissão serão revogados a qualquer tempo ou rescindidos no caso de transgressão deste regulamento, mediante procedimento administrativo adequado, resguardando-se o contraditório e a ampla defesa.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, 13 de dezembro de 2021.



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína